

CÓDIGO DE ÉTICA DO BANCO DA AMAZÔNIA

APRESENTAÇÃO

O Banco da Amazônia S.A., consciente da importância da ética nas relações com a comunidade em que atua, divulga este Código de Ética, que contém os padrões de condutas profissionais exigidos de seus administradores, empregados e contratados, estabelecendo deveres e vedações de acordo com os princípios da ética, da moral, da justiça e da disciplina.

A missão do Banco norteia-se nos princípios e padrões éticos tratados neste Código. Administradores, empregados e contratados, que interagem com ambientes internos e externos, respondem solidários pelo comportamento e imagem organizacional e cada parte deve estar consciente de que suas atitudes são decisivas para construir, preservar a imagem e a credibilidade da empresa perante a sociedade.

Para efeito deste Código, o Banco define que ser ético é pautar as ações e atividades profissionais nos princípios de legalidade, probidade, impessoalidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano.

Considerando que cada indivíduo tem o seu próprio padrão de valores éticos, cada administrador, empregado e contratado deve buscar compatibilizar seus valores pessoais com os éticos preconizados neste Código, devendo manter seus comportamentos e relações, em qualquer âmbito, dentro dos valores que fundamentam este Código.

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código prescreve os padrões de condutas profissionais exigidos aos administradores, empregados e contratados do Banco da Amazônia, estabelecendo deveres e vedações de acordo com os princípios da ética, da moral e da justiça.

Art. 2º. Os administradores, empregados e contratados do Banco interagem com ambientes internos e externos. Por isso, respondem solidários pelo comportamento e imagem organizacional nesses ambientes.

Art. 3º. Os valores éticos serão compartilhados e cada parte deve ter plena consciência de que suas atitudes serão decisivas para construir e preservar a imagem e a credibilidade da missão da empresa perante a sociedade.

Art. 4º. Diretrizes de conduta ética são valores e princípios norteadores das atividades do Banco da Amazônia, estes que pressupõem credibilidade, integridade, imparcialidade, profissionalismo, confiança, produtividade, eficácia, conformidade com a lei, além do respeito básico aos direitos humanos.

Art. 5º. O comprometimento de todos os empregados é requisito de fundamental importância para a disseminação e cumprimento dos preceitos contidos nas diretrizes de conduta ética deste Código, no qual palavras e intenções se tornam ações transformadoras, quando acompanhadas de atitudes e práticas coerentes.

Art. 6º. Administradores, empregados e contratados devem, portanto, manter seus comportamentos e relações, em qualquer âmbito, dentro dos valores que fundamentam este Código.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º. O Banco da Amazônia por seus administradores, empregados e contratados:

I compartilham a necessidade de condutas e ações dentro do mais elevado padrão ético, como forma de manter a credibilidade e a solidez de uma instituição que é fundamental para o desenvolvimento sustentável da Amazônia;

II acreditam que os resultados positivos decorrem, em especial, da participação conjunta, superando as dificuldades pela confiança e senso criativo e, finalmente, que o êxito é consequência direta da qualidade das ações de todos os componentes da Instituição;

III procuram alcançar os objetivos sempre de forma honesta, legal, transparente e imparcial;

IV assumem a responsabilidade de zelar pelos valores e pela imagem da Instituição, mantendo postura que expresse o compromisso com a defesa dos interesses da Região, dos clientes e da empresa;

V valorizam e respeitam o ser humano em sua individualidade e privacidade, não aceitando práticas que, explícita ou implicitamente, indiquem discriminação por motivo de raça, credo, sexo, idade, classe social e convicção política ou filosófica;

VI conjugam esforços para que as ações institucionais busquem o contínuo atendimento das necessidades econômicas da Região Amazônica, mediante o crédito, concorrendo para a melhoria da qualidade de vida, comprometendo-se com a preservação dos valores culturais e políticas regionais de desenvolvimento sustentável; e

VII incorporam as dimensões do Desenvolvimento Sustentável, que são:

a) econômica – assegurar/comprometer-se com a sustentabilidade econômica dos empreendimentos apoiados pelo Banco;

b) ecológica – assegurar/ comprometer-se com o apoio e cuidados para conservar e/ou preservar os recursos naturais (sustentabilidade ambiental);

c) social – compromisso/responsabilidade social, compreendendo geração de emprego; apoio aos trabalhos sociais; distribuição de renda;

d) política – ética (sustentabilidade) no sentido de uma política correta de atendimento à sociedade, sem favorecimentos aos grupos econômicos, empresas ou pessoas.

Capítulo III DAS RELAÇÕES

Art. 8º. SOCIEDADE – o respeito à cidadania, aos direitos humanos, aos interesses comuns, à melhoria da qualidade de vida da população e aos valores culturais da Região estão presentes nas linhas de atuação do Banco da Amazônia.

Art. 9º. PARCEIROS – o Banco da Amazônia, por seus administradores, empregados e contratados, buscam proporcionar aos seus parceiros comerciais e clientes, em geral, um relacionamento de responsabilidade e de defesa de interesses comuns, ao mesmo tempo em que compartilha os valores de integridade, idoneidade, respeito mútuo, zelando pelas suas imagens e compromissos acordados.

Art. 10. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES – o Banco da Amazônia reconhece a legitimidade das entidades sindicais, das associações, ao mesmo tempo em que as considera parte integrante, necessária ao desenvolvimento social, nas relações de trabalho e prioriza a via negocial na resolução de conflitos e interesses.

Art. 11. GOVERNO – como agente financeiro do Governo Federal na Região, o Banco da Amazônia atua com responsabilidade e seriedade na viabilização das políticas, programas e projetos governamentais de desenvolvimento voltados para a Amazônia. Mantém relação de respeito e confiança com os demais órgãos governamentais.

Art. 12. CLIENTES – são células vitais para o fortalecimento da Instituição. Merecem tratamento igualitário, digno, clareza e tempestividade nas informações, respeito aos direitos de consumidor e todo o empenho na satisfação de suas necessidades. Cabe ao Banco adotar medidas que preservem a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas, assim como, a legitimidade dos serviços prestados.

Art. 13. ACIONISTAS – o relacionamento fundamenta-se em uma comunicação de informações fidedignas e oportunas, para melhor acompanhamento do desempenho da Instituição. O gerenciamento dos negócios, feito com transparência e boa técnica bancária, busca alcançar eficientes resultados econômico-financeiros, para atender às expectativas de retorno de investimentos e à satisfação dos acionistas.

Art 14. FORNECEDORES – a contratação dar-se-á por meio de critérios técnicos e éticos, previamente determinados pelo Banco, em consonância com as normas legais, adquirindo produtos e serviços de fornecedores idôneos, com a melhor relação custo x benefício para a Instituição.

Art. 15. CONCORRENTES – o Banco da Amazônia por seus administradores, empregados e contratados mantém civilidade no relacionamento com a concorrência, fazendo prevalecer os valores éticos que expressem respeito à imagem da Instituição, à reserva de informações e à concorrência leal.

Art.16. MÍDIA – o Banco da Amazônia mantém atitude independente e respeitosa no relacionamento com a mídia e por meio de seus representantes legais compromete-se a prestar informações claras, tempestivas, de caráter institucional dos fatos relevantes aos clientes, investidores, imprensa e ao público em geral.

Art. 17. AMBIENTE INTERNO – precisa ser, antes de tudo, um lugar onde os valores éticos estejam em vigor, fazendo parte da conduta de cada administrador, empregado e de todos que atuem na Instituição. A cooperação, o respeito mútuo, o profissionalismo e o compromisso de bem servir são valores essenciais para o bom entendimento entre empregados e empresa. A liberdade de expressão deve ser exercida com responsabilidade; a valorização profissional precisa ser uma constante, inclusive garantindo-se o mérito como o principal parâmetro para o acesso a cargos de confiança; ter aberto canais de comunicação, que favoreçam o diálogo e ações para a melhoria de qualidade de vida, são premissas defendidas pela Instituição.

Art 18. ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES – o Banco da Amazônia prima para que todos os seus colaboradores se relacionem com os representantes dos órgãos fiscalizadores e reguladores de forma transparente e respeitosa, observando os princípios éticos estabelecidos neste código e adotando os controles com vistas à prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro constantes das normas internas, em estrito cumprimento às leis aplicáveis ao assunto.

Capítulo IV DA CONDUTA PROFISSIONAL E PESSOAL

Art. 19. Os administradores, empregados e contratados reconhecem a importância das relações internas, da integridade profissional e do trabalho conjunto para obtenção de resultados.

Art. 20. Os administradores, empregados e contratados primam pela ordem e disciplina no âmbito organizacional, pautam suas condutas em sólidos princípios de dignidade e de honestidade.

Art. 21. Com base nesses valores, cabe aos administradores, empregados e contratados:

I evitar o repasse de informações que coloquem em risco o conceito do Banco, preservando sua imagem junto à comunidade;

II conscientizar que seu trabalho é regido por princípios éticos e se materializam na adequada prestação de serviços à clientela e à comunidade;

III atuar com imparcialidade e profissionalismo no exercício de suas funções, evitando condutas que afetem a credibilidade de seus atos;

IV respeitar a hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se fundamenta o poder institucional;

V interagir com os colegas de trabalho de forma positiva e prestar informações técnicas de que necessitem para o bom desempenho de suas atribuições, de modo a desenvolver o espírito de equipe e de colaboração;

VI divulgar e informar todos os colegas de trabalho, da existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;

VII estar atento às situações relacionadas à prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro, aplicando os controles presentes nas normas internas e em cumprimento à legislação e regulamentação vigente.

Capítulo V DAS CONDUTAS INACEITÁVEIS

Art. 22. Os administradores, empregados e contratados do Banco da Amazônia, segundo valores éticos de atuação profissional e pessoal, reconhecem que as seguintes condutas não são aceitáveis:

I usar o posto ocupado na empresa como instrumento para coagir, constranger, depreciar ou submeter outro empregado a qualquer tipo de situação capaz de ferir a dignidade pessoal e profissional, ou seja, qualquer atitude que se constitua em assédio moral;

II permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesse de ordem pessoal, inclusive assédio sexual, interfiram no trato com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

III usar informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

IV repassar a terceiros tecnologias de propriedade do Banco ou por ele desenvolvidas, assim como a utilização para fins particulares;

V desenvolver negócios particulares ou acumular atividades conflitantes, que concorram ou interfiram no tempo de trabalho dedicado ao Banco da Amazônia, incluindo, mas não se limitando

a prestação de serviços, assessorias ou negócios com clientes, fornecedores de produtos e prestadores de serviço;

VI utilizar o patrimônio e instalações do Banco da Amazônia ou de seus recursos humanos para fins particulares e/ou escusos;

VII abster-se de procedimentos que possam configurar ou facilitar a prática de “lavagem” de dinheiro.

Capítulo VI GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 23. Instituir a Comissão de Ética do Banco da Amazônia que será composta por quatro membros: dois representantes da Instituição e dois dos empregados.

Art. 24. A gestão deste Código caberá a Comissão de Ética do Banco da Amazônia, a qual compete divulga-lo e atualiza-lo.

Art. 25. O disciplinamento da Comissão de Ética do Banco da Amazônia será fundamentado em regimento interno específico gerenciado pela própria Comissão e aprovado pela Diretoria do Banco.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Banco da Amazônia, seus empregados, administradores e contratados reconhecem e aceitam os preceitos deste Código de Ética e outras normas por ele abrangidas, mediante a assinatura do Termo de Adesão.

Art. 27. Qualquer pessoa deverá comunicar ocorrências de descumprimento deste Código ou de outras normas por ele abrangidas, podendo a comunicação ser feita à Comissão de Ética, que decidirá pela conveniência do assunto, ser enviado às instâncias internas ou externas competentes para a tomada de decisão pertinente.

Art. 28. Em qualquer processo e instância, será preservado o sigilo sobre a ocorrência por parte dos membros da Comissão de Ética.

Art. 29. Os colaboradores poderão, a qualquer instante, apresentar sugestões de aprimoramento deste Código, que serão apreciadas pela Comissão de Ética e submetidas à Diretoria do Banco.